

# CORREIO OFFICIAL

DA

## PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscree-se para esta Folha na Loja do Snr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 50 reis por Semestre. pagos adiantados; na mesma loja e vendem as avulsos a 100 rs. — Sahe as Quartas, e Sabs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP.: RUA DA PRAIA-PRAÇA DA QUITANDA

### ARTIGOS OFFICIAES.

#### Expediente da Presidencia.

— Illm. e Exm. Sr. — Accuso recebida a Ordem de V. Ex., sob n. 82, datada de 20 de Outubro preterito, para que eu informe sobre o requerimento incluso, que devolve, do Marechal do Exercito, João de Deos Menna Barreto, que pede permissão para durante a sua vida ter os seus gados no Rincão Nacional do Rio Pardo. Obedecendo pois á determinação de V. Ex. cumpro-me informar, que me parecem summamente vantajosas a Nação as condições que offerece o Supplicante; por quanto o fumeiro em questão serve unicamente para guardãr as cavalladas da Nação; com que se dispendem sommas não pequenas, pois que não só se paga a hum Administrador, como tambem a varios peães empregados no serviço do Rincão. Havendo pois quem faça estas despesas á sua custa, e se obrigue a todo o tempo dar conta da cavallada, que lhe for entregue, dúvida nenhuma padece, de que a Nação vem a luerar muito; porque além de não fazer dispendio algum com o costeio, e conservação da sua cavallada, tem de mais a vantagem de a ter prompta, todas as vezes que se quizer lançar mão della. A' vista do exposto julgo se devem admittir as condições, propostas pelo Supplicante, o qual me parece tanto mais direito á graça, que implora ao Governo de S. M. O Imperador, quantos são relevantes e bem conhecidos os serviços por elle prestados á sua Patria. Esquecia-me dizer a V. Ex., que existindo no Rincão ácima mencionado grande porção de madeiras de Lei, seria conveniente declarar nas condições, que era absolutamente yedado ao Supplicante fazer uso, ou cortar as ditas madeiras. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 27 de Janeiro de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Manoel do Nascimento Castro e Silva. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Illm. e Exm. Sr. — Tendo remettido ao

Marechal Commandante das Armas copia do Aviso, que V. Ex. expedio á esta Presidencia em 8 de Março findo, ordenando se creassem na Provincia trez Departamentos denominados do Rio Grande, do Rio Pardo, e Missões; á fim de lhe dar a devida execução: recebi em resposta do mesmo Marechal o Officio, que transmittio por copia a V. Ex., no qual pondera os inconvenientes da nova divisão, e insta, que se observe a antiga. As razões, em que se funda o Marechal, são tão justas, e de tão reconhecida utilidade, e conveniencia ao bom serviço da Fronteira, que julguei necessario ordenar-lhe, que fizesse substar a nova divisão, a peio citado Aviso, e que observasse a antiga, até decisão de V. Ex. cujo conhecimento submetto este negocio. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 28 de Janeiro de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Antero José Ferreira de Brito. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

— Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia o Officio, que me dirigio o Marechal Commandante das Armas, informando-me de haverem repassado ao nosso territorio, e acharem-se occultos no Jagoarão, Verdum, e mais dous Emigrados; e das providencias que deo para serem capturados, não só os ditas Anarchistas Orientaes, como outros muitos, que alli tem sido acoutados por alguns Cidadãos; e mesmo por authoridades daquelle lugar: cumprindo-me acrescentar, que nesta data expedi ordem ás competentes authoridades, para que passassem mandados de busca, na forma da Lei, todas as vezes que lhes conste, que existem occultos emigrados em casa de qualquer Cidadão; e que sendo encontrados os prendessem, e remetterssem ao Commandante da Fronteira, á fim de os fazer expellir da Provincia. Pelo que respeita a Lavalleja, tambem ordenei ao Juiz de Paz do Herval, que examinasse, se permanecia na Fazenda de Vasco Madruga; e que fizesse todas as diligencias para

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO

L. P. A. N. O. 15. 1835

o capturar. Com estas providencias, e outras mais que tenho tomado, me persuado, que conseguirei, o que o Governo Imperial tem em vista; que vem a ser, a paz, e boa intelligencia com o Estado Oriental do Uruguay. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 29 de Janeiro de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Antero José Ferreira de Brito. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.*

— Tenho presente o Officio de Vs. Ms. de 8 do corrente, em que participão, que tendo advertido ao Paroco da Freguezia dessa Villa João Bernardo Paraizo Taveira da Veiga, por Officio de 14 de Outubro do anno passado, da falta de cumprimento das obrigações do seu Ministerio; pois que tem por varias vezes deixado de celebrar a Missa Conventual, o que tem motivado queixas assás acerbadas da parte dos seus Parochianos, nenhum resultado tem conseguido com taes advertencias; pedindo porisso providencias á fim de que os Povos desse Municipio não fiquem privados da Missa nos dias de preceito: e em resposta cumpre-me certificar-lhes, que nesta dita officio ao mencionado Paroco, estranhando-lhe por hum lado as suas ommissões, e advertindo-o que seja para o futuro mais exato em cumprir as suas obrigações, de modo que não cheguem outra vez ao meo conhecimento queixas, como as que Vs. Ms. me dirigirão; e louvando-o por outro lado, pela resposta que lhe deo, cheia de decencia e dignidade, repellindo a reprehensão que Vs. Ms. incompetentemente lhe fulminarão; pois que não sendo o dito Paroco seu subordinado, he claro, que, em vista do art. 339 do Codigo do Processo Vs. Ms. o não podião reprehender, e que sómente lhes cumpria dar parte á esta Presidencia de suas ommissões, como ora fizerão; na conformidade do art. 58 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que lhes erve de Regimento. Deos Guarde a Vs. Ms. Porto Alegre 26 de Janeiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Srs. Presidente e mais Vereadores da Camara Municipal da Villa de S. José do Norte.

— Em resposta aos dous Officios de V. M. de 10 de Septembro, e 6 de Outubro do anno p. p., em que pede providencias sobre o abuso, que tem feito alguns moradores do seu Districto das circulares expeditas por esta Presidencia aos Juizes de Paz, em data de 13 de Outubro de 1831, e 7 de Fevereiro de 1832, e igualmente sobre a policia do seu Districto, que presentemente he nenhuma por falta de Guardas, para fazerem as diligencias do seu Juizo, e prenderem os facinorosos: offerece-me dizer-lhe; 1.º, que V. M. deverá strictamente observar as citadas circulares des-

ta Presidencia, não consentindo por forma alguma no abuso, que tem feito alguns moradores do seu Districto de se chamarem á posse de terras, que nunca possuirão, e de as alienarem sem justo titulo; 2.º, que para a policia do seu Districto authorise a engajar por tempo de hum anno e d'ahi para cima, seis individuos que estejam nas circunstancias da Lei, e que se considerarão como destacados, e fazendo parte da Companhia de Infantaria de Municipaes Permanentes desta Cidade.

Para que lhes sejam abonados os soldos, V. M. enviará ao Commandante dos Permanentes o alistamento, á fim de fazer as declarações necessarias no Livro respectivo. Pelo que respeita á sua demissão não posso conceder-lh'a; visto que a Lei não me authorisa para tal. Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 26 de Janeiro de 1835. — *Antonio Rodrigues Fernandes Braga.* — Sr. Quintiliano José de Moura, Juiz de Paz da Freguezia de N. Senhora da Oliveira da Vaccaria.

19 de Janeiro.

Para a Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo os Officios do Inspector da Thezouraria desta Provincia de N. 12 a 17.

Idem, idem, as Certidões do Ponto das Alfandegas do Rio Grande, e da desta Cidade; assim como a de Meza das Diversas Rendas desta mesma Cidade.

Para a Thesouraria, participando em resposta ao Officio de 17, que ao Commandante Superior de Guardas Nacionaes se recommendou, que dêsse as precisas providencias, a fim de que não falte jámais a guarnecer com guardas do Batalhão de Infantaria, os Edificios da Thesouraria, e da Alfandega. (Officou-se ao dito Commandante Superior á respeito)

Idem; remettendo a Ordem do Thesouro N. 131.

Idem; concedendo 3 mezes de licença ao Collector do Registo de S. Victoria, que só terá effeito, depois que o Inspector der providencias ácerca da sua substituição.

Para o Juiz de Direito da Commarca de Missões, em resposta ao Officio de 10 de Dezembro, communicando-lhe 1.º, que ao Exm. Ministro da Justiça se deprecou nova remessa de exemplares dos Codigos que requer; 2.º, que todas as Leis, e Decretos do anno de 1833, que se tem recebido nesta Presidencia, tem sido immediatamente distribuidos; e que relativamente a desmembração da Villa de Alegrete do resto da sua Commarca, que se dirija á Assembléa Provincial; e 4.º finalmente, que deve mandar proceder pelo Promotor Publico, contra todas as Auctoridades, que lhe

ão subordinadas, que se tem mostrado omissas, ou negligentes em cumprir as ordens do Governo Central, e desta Presidencia, relativas aos Emigrados partidarios do anarchista Lavalleja.

Para a Camara da Villa do Triumpho, concedendo 3 mezes de licença na forma da Lei n.º José de Bitancourt Cidade, Juiz Municipal da dita Villa, devendo-se nomear quem o substitua durante o seu impedimento.

Para a da Villa da Cruz Alta, accusando a recepção do seu Officio de Dezembro p. p., e a relação dos Jurados, que o acompanhou.

Para o Commandante dos Permanentes, ordenando, que o serviço das rondas da Cidade seja feito por Patrulhas á cavallo da meia noite para o dia; devendo ao mesmo tempo huma Patrulha de Infantaria rondar o 2.º Districto do Centro.

#### *Expediente da Thesouraria Provincial.*

14 de Janeiro.

Officio ao Exm. Presidente, devolvendo alguns requerimentos de pertendentes a lugares de Guardas por julgar-se não convir prover lugares da Alfandega em quanto não for ella organizada.

Idem ao Juiz da Alfandega desta Cidade, ordenando-lhe que pague as Comedorias das praças da Barca Rio-Grandense de 10 em 10 dias, e o soldo no fim dos mezes.

Idem ao Juiz da Alfandega do Rio Grande, avisando-lhe haverem sido nomeados Manoel Joaquim de Sousa Medeiros, Caetano José Travassos, e Profirio Ferreira Nunes; em virtude do art. 96.º §. 9 da Lei de 4 de Outubro de 1831, para procederem a exame sobre o pessoal, e material daquella Repartição em consequencia do que se lhes fornecerão os esclarecimentos que exigirem.

Igual ao Administrador da Mesa Fiscal do Norte

Igual ao Administrador Geral das Diversas Rendas, para o transmittir aos seus Ajudantes no Rio Grande e Norte.

Idem ao Collector do Serrito, exigindo-lhe indique quaes os esclarecimentos que pede em Officio de 9 de Novembro ultimo.

Idem ao Collector do Rio Pardo, ordenando-lhe que pague ao ex-Almoxarife Zeferino José Rodrigues Ferreira á vista da conta, que appresentar as despesas que fizer com a remessa para esta Cidade do arrendamento, e equipamento existentes naquelles armazens.

15 dito.

Officio ao Exm. Presidente, exigindo-lhe alguns esclarecimentos para organizar as con-

dições com que devê ser feito o contracto do reparo da estrada da Sapocaia, que vai desta Cidade á Colonia de S. Leopoldo.

Idem, mostrando que para ser pago o Carcereiro da Villa do Triumpho, convém que sejam solvidas as duvidas propostas pelo Contador em sua informação.

Idem, idem; exigindo a individuação de quem deva receber o importe de 10 carroças de pedra comprada para concerto das armazens d'Artilharia.

Idem, idem; devolvendo-lhe o requerimento de João da Roza Silva, satisfeito o despacho nelle exarado.

Idem, ao Procurador Fiscal desta Cidade, enviando-lhe contas de diferentes devedores da Fazenda Nacional para promover a cobrança dellas.

Idem á Commissão de exame d'Alfandega remettendo-lhe os livros que d'ali forão enviados á Thesouraria menos o n.º 6 já mandado para obterem alguns esclarecimentos.

Idem a José Maria da Silva, mostrando não servir-lhe a authorisação dada á Francisco Moreira da Silva Verde, pela Camara da Villa de Piratinim para providenciar o recebimento de 230\$000 rs. consignados á despesa do Municipio.

#### ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Empregos, authoridade, eis porque a ambição os Farroupilhas. Se os quizerem, por amor da Patria, por melhor dirigirem os negocios publicos, seria de louvar tão nobre ambição. Assim he que nos Estados Unidos marchão os Partidos: cada hum, diz Bristed, quer o bem de seu Paiz, cada hum procura por augmentar sua prosperidade; só varião quanto aos meios de chegar á tão grande fim. Mas he que virtude tão subida não cabe no peito mesquinho dos nossos adversarios. Só ázejeão o poder para o fazer servir á seus interesses e caprichos. Hé lér seus Periodicos, que ahí ver-se-há expressada a execravel perversidade de sua infame ambição. Páu e mais páu, eis o grande principio administrativo, com que á cada passo nos atordôa Pedro Bolicario na sua — Idade de Páu — Hé o melhor meio, que este perverso acha de governar os Brasileiros, de sustentar a Constituição; e nossas liberdades: mas o meio não he o mais exemplar e solemne, e por isso o *Echo* lembra como preferivel, hum sistema regular de *Forças*. Por se tornarem melhor entendidos, hum e outro Redactor appresenta imagens sensiveis de seu humano pensamento: o primeiro pintando no frontespicio de seu Periodico — hum grande cacete — que chama da liberdade.

